



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1349, de 21 de dezembro de 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que se faz necessário observar alguns requisitos para que o transporte universitário seja mantido;

**CONSIDERANDO** que oferecendo transporte universitário é preciso separar a oportunidade em igualdade de condições, porém atendendo a todos que realmente necessitam do benefício.

**DECRETA:**

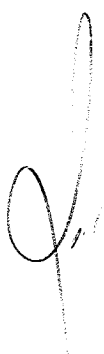
Art. 1º O Município de Rio Claro fornecerá o transporte universitário, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária, a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica determinado que apenas estudantes universitários que residem no Município de Rio Claro-RJ, devidamente matriculados em curso superior, poderão fazer uso do Transporte Universitário, e desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 1º Serão disponibilizados 4 (quatro) ônibus para o transporte dos alunos universitários, que serão contratados pelo Município.

§ 2º A quantidade de ônibus poderá ser reduzida caso não haja disponibilidade financeira, ou redução no quantitativo de estudantes universitários.

Art. 3º Para concessão do benefício referente ao transporte escolar universitário, bem como para o efeito de cadastramento e atualização, os alunos deverão apresentar cópia das seguintes documentações:

- 
- I - Carteira de Identidade;
  - II - CPF;
  - III - Comprovante de residência atualizado;
  - IV - Título de eleitor;
  - V - Certidão de comprovação de matrícula em instituição de ensino superior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 1349, de 21 de dezembro de 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que se faz necessário observar alguns requisitos para que o transporte universitário seja mantido;

**CONSIDERANDO** que oferecendo transporte universitário é preciso separar a oportunidade em igualdade de condições, porém atendendo a todos que realmente necessitam do benefício.

**DECRETA:**


Art. 1º O Município de Rio Claro fornecerá o transporte universitário, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária, a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica determinado que apenas estudantes universitários que residem no Município de Rio Claro-RJ, devidamente matriculados em curso superior, poderão fazer uso do Transporte Universitário, e desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 1º Serão disponibilizados 4 (quatro) ônibus para o transporte dos alunos universitários, que serão contratados pelo Município.

§ 2º A quantidade de ônibus poderá ser reduzida caso não haja disponibilidade financeira, ou redução no quantitativo de estudantes universitários.

Art. 3º Para concessão do benefício referente ao transporte escolar universitário, bem como para o efeito de cadastramento e atualização, os alunos deverão apresentar cópia das seguintes documentações:

- 
- I - Carteira de Identidade;
  - II - CPF;
  - III - Comprovante de residência atualizado;
  - IV - Título de eleitor;
  - V - Certidão de comprovação de matrícula em instituição de ensino superior.

Art. 4º A empresa contratada para realização de serviços de transporte universitário não poderá transportar alunos e terceiros que não preencham os requisitos deste Decreto, cabendo a Associação Estudantil de Rio Claro - AERC a fiscalização.

Art. 5º Para continuar com o benefício, além dos documentos relacionados nos incisos do art. 2º deste Decreto, o aluno deverá apresentar declaração de aprovação para o semestre seguinte.

Art.6º A fiscalização, normatização e inscrição do acesso ao transporte fica sob a responsabilidade da Associação Estudantil de Rio Claro – AERC, órgão regularmente constituído para esta finalidade.

§ 1º Para que o Município continue a manter o transporte universitário, a Associação Estudantil de Rio Claro - AERC deverá prestar contas trimestralmente.

§ 2º A vaga do aluno universitário inscrito e que já frequenta curso superior será mantida, porém desde que atenda os requisitos deste decreto.

§ 3º Alunos que estejam frequentando a 2ª Graduação/Faculdade, bem como os que estejam buscando aprimoramento no curso em que foi graduado, como por exemplo, uma pós graduação, não terá o mesmo benefício daquele que ainda não conseguiu sua primeira faculdade/graduação, e assim somente poderão utilizar o transporte universitário se houver disponibilidade de vaga.

§ 4º Novas inscrições deverão ser registradas em Livro próprio com folhas numeradas e rubricadas pela (o) Presidente da Associação Estudantil de Rio Claro-AERC e pela (o) Secretária (a) de Educação, e as vagas obedecerão a ordem cronológica de numeração.

Art. 7º O transporte universitário será oferecido pelo período em que a AERC for responsável pela coordenação dos serviços, devendo os associados respeitar integralmente as determinações da referida associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

RIO CLARO-RJ, 21 de dezembro de 2012.

  
**RAUL MACHADO**  
Prefeito